



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.704, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 12/03/24

apuo

DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA E A RUAS DA COMUNIDADE JATAÍ.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos da **Comunidade de Jataí**, como nos incisos:

- I. Fica denominada de PRAÇA DELMIRO JOSÉ BORGES a Praça localizada em frente à Igreja Católica na Comunidade do Jataí.
- II. Fica denominada de ESTRADA GERCINO BARBOSA DOS SANTOS à estrada que tem início na Estrada Eli Miguel de Moraes, em frente à Praça da Igreja Católica da Comunidade, e termina na Comunidade Rosqueira.
- III. Fica denominada de ESTRADA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS à estrada que tem início na Estrada Eli Miguel de Moraes, em frente à Praça da Igreja Católica da Comunidade, e termina na Estrada do Barreiro da Raiz.
- IV. Fica denominado de BECO DOS CAJUEIROS o Beco 01, que se inicia na Estrada de se trata o inciso II deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua direita o Beco de que se trata o inciso V deste artigo 1º.
- V. Fica denominado de BECO DAS JABUTICABEIRAS o Beco 02, que se inicia na Estrada de se trata o inciso II deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso IV deste artigo 1º.
- VI. Fica denominado de BECO DAS CASTANHEIRAS o Beco 03, que se inicia na Estrada de se trata o inciso II deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso V deste artigo 1º.
- VII. Fica denominado de BECO DAS PAINEIRAS o Beco 04, que se inicia na Estrada de se trata o inciso II deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso VI deste artigo 1º.
- VIII. Fica denominado de BECO DOS CEDROS o Beco 05, que se inicia na Estrada de se trata o inciso II deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso VII deste artigo 1º.
- IX. Fica denominada de RUA DAS FIGUEIRAS a via que se inicia na Estrada de se trata o inciso III deste artigo 1º, com término na Rua de que se trata o inciso XI deste artigo.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- X.** Fica denominado de BECO DAS PALMEIRAS o Beco 06, que se inicia na Rua de se trata o inciso IX deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda a Rua de que se trata o inciso XI deste artigo 1º.
- XI.** Fica denominada de RUA DOS JATOBÁS a via que se inicia na Rua de se trata o inciso IX deste artigo 1º, com término no Beco de que se trata o inciso XII deste artigo.
- XII.** Fica denominado de BECO DOS TAMBURIS o Beco 10, que se inicia no Beco de se trata o inciso XIII deste artigo 1º, sem término definido.
- XIII.** Fica denominado de BECO DOS JEQUITIBÁS o Beco 07, que se inicia no beco de se trata o inciso XII deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso XIV deste artigo 1º.
- XIV.** Fica denominado de BECO DOS IPÊS o Beco 08, que se inicia no beco de se trata o inciso XII deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua direita o Beco de que se trata o inciso XIII deste artigo 1º.
- XV.** Fica denominado de BECO DOS JACARANDÁS o Beco 09, que se inicia no beco de se trata o inciso XII deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua direita o Beco de que se trata o inciso XIV deste artigo 1º.
- XVI.** Fica denominada de RUA DAS IMBURANAS a via que se inicia na Rua de se trata o inciso XI deste artigo 1º, com término no Beco de que se trata o inciso XVII deste artigo.
- XVII.** Fica denominado de BECO DOS FLAMBOYANTS o Beco 11, que se inicia na Rua de se trata o inciso XVI deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua esquerda o Beco de que se trata o inciso XVIII deste artigo 1º.
- XVIII.** Fica denominado de BECO DOS COQUEIROS o Beco 12, que se inicia na Rua de se trata o inciso XVI deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua direita o Beco de que se trata o inciso XVII deste artigo 1º.
- XIX.** Fica denominado de BECO DOS PINHEIROS o Beco 13, que se inicia na Rua de se trata o inciso XVI deste artigo 1º, sem término definido, tendo à sua direita o Beco de que se trata o inciso XVIII deste artigo 1º.
- XX.** Fica denominada de RUA DOS ANGICOS a primeira via que se inicia a partir do beco de se trata o inciso XIII deste artigo 1º, com término no Beco de que se trata o inciso XVIII deste artigo.
- XXI.** Fica denominada de RUA DOS GIRASSÓIS a segunda via que se inicia a partir do beco de se trata o inciso XIII deste artigo 1º, com término no Beco de que se trata o inciso XVIII deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Janaúba – MG, 12 de março de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672
Dados: 2024.03.13 10:07:43 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA BRUNO DA SILVA:08245020605
SILVA:08245020605 Dados: 2024.03.13 10:07:19 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 100/2023

Autoria: Adauri Soares Cordeiro – Vereador Janaúba-MG